



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto Administrativo nº. 1849/2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 961/2023 que cria o Projeto “Revitaliza Ibertioga” e autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto Revitaliza Ibertioga, conforme determina os artigos 3º, 4º e 8º da Lei Municipal nº. 961/2023, de 29/03/2023;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

DECRETA:

### Capítulo I

#### Do Objeto

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 961/2023, que cria o Projeto Revitaliza Ibertioga, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Ibertioga, é regulamentada por este Decreto.

### Capítulo II

#### Do Projeto

Art. 2º - O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Revitaliza Ibertioga se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

#### I - COBERTURA FLORESTAL

a) Implantação e manutenção da cobertura florestal nativa das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no mínimo em 20 % da área total da propriedade.

b) Destinar para a cobertura florestal nativa no mínimo em 25% da área total da propriedade.



c) Destinar para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, das áreas da propriedade com cobertura florestal nativa, no mínimo em 25% da área total da propriedade.

## II - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

a) Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento da erosão e da sedimentação, uso adequado da água e tratamento adequado dos efluentes e resíduos agrícolas.

b) Implantar práticas agrícolas sustentáveis: sistema agro florestal, pastejo rotacionado, agricultura orgânica – práticas vegetativas com florestas nativas.

## III - SANEAMENTO AMBIENTAL

a) Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água e tratamento de efluentes líquidos.

b) Disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através da coleta seletiva.

§ 1º - O apoio técnico e de fomento aos proprietários rurais habilitados iniciará após a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos.

§ 2º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará um ano após a realização das ações propostas no termo de compromisso devidamente assinado e se estenderá por no mínimo quatro anos.

§ 3º - O valor do apoio financeiro levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida, conforme anexo I, podendo chegar a R\$ 400.00 (quatrocentos reais) por hectare (há) por ano com recurso próprio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, podendo sofrer alterações quando firmado parcerias externas.

§ 4º – Considera-se proprietário rural habilitado àquele que:

a) Tenha propriedade rural inserida nas sub-bacias hidrográficas trabalhada no projeto.

b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.

Art. 3º - Será realizado o levantamento planimétrico cadastral das áreas prioritárias para a conservação ambiental do município e das sub-bacias hidrográficas e elaborado a planta digital do imóvel rural, conforme o CAR, indicando a situação atual e situação futura.

Art. 4º - A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Revitaliza Ibertioga levará em consideração as seguintes características:

I – A sequência de implantação será das sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Ibertioga.

II – Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacias será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

Art. 5º - Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de Ibertioga, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA deverá estabelecer critérios para a classificação de propriedades rurais para a adesão ao Projeto Revitaliza Ibertioga.

## Capítulo III

### Do Apoio Financeiro

Art. 6º - A partir de um ano da implantação do início das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para manutenção da propriedade até R\$ 400,00 por hectare (ha) por ano, conforme anexo I, divididos em 12 (doze) parcelas, a serem pagas até o dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento elaborará relatório até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º - A cada reunião o CMMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Município de Ibertioga, 26 de junho de 2023.

*Ricardo Marcelo Pires de Oliveira*

Prefeito Municipal

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

**PUBLICADO**

Em: 26 / 06 / 2023

*Quefritas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Decreto Administrativo nº. 1849/2023

PROJETO REVITALIZA IBERTIOGA /

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NAS  
PROPRIEDADES RURAIS:

ÁREA / VALOR	METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL					
	FLORESTAL - 60%		AGRICULTURA - 30%		SANEAMENTO - 10%	
PEQUENA / 100% 400,00 MENOR 22 HA	240,00	A- 50% 120,00	120,00	a- 0% - 60,00	40,00	a- 50% - 20,00
		B- 25% 60,00		b- 0% - 60,00		b- 50% - 20,00
		C- 25% 60,00				
MÉDIA / 75% 300,00 ENTRE 22.01 E 44 HA	180,00	A- 0% 90,00	90,00	a) 50% 45,00	30,00	a- 50% - 15,00
		B- 5% = 45,00		b- 50% - 45,00		b- 50% - 15,00
		C- 5% = 45,00				
GRANDE / 50% 200,00 MAIOR 44.01 HA	120,00	A- 0% = 60,00	60,00	a- 50% - 30,00	20,00	a- 0% - 10,00
		B - 25% = 30,00		b- 50% - 30,00		b- 50% - 10,00
		C- 25% = 30,00				